PROJETO DE LEI N° 006/2024

EMENTA: INSTITUI O DIA 25 DE JULHO COMO O "DIA MUNICIPAL DA CULTURA DA PAZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA VEREADOR: CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito SANCIONA a seguinte

LEI,

Art. 1° Fica instituído o dia 25 de julho como o "Dia Municipal da Cultura da Paz" no Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras, adotando como símbolo a "Bandeira da Paz", para a promoção da política pública da cultura da paz.

Art. 2° A promoção da Cultura da Paz baseia-se na conscientização de um conjunto de valores, atitudes, costumes e modos de comportamento com a transmissão dos seguintes princípios:

I - respeito à liberdade, justiça, democracia, tolerância, solidariedade, cooperação, pluralismo, diversidade cultural, diálogo e compreensão;

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

II - respeito pela vida, promoção e prática da não violência por meio da educação para o diálogo e para a cooperação;

III - respeito e promoção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais previstos na Constituição Federal;

IV respeito e promoção da proteção ambiental e sustentabilidade para desenvolvimento das gerações atuais e vindouras;

V - promoção da convivência familiar e comunitária como estrutura fundamental e núcleo educacional e de proteção do indivíduo;

VI - respeito e promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, entre os descendentes das diversas etnias formadoras do povo brasileiro e entre os demais grupos minoritários.

Art. 3° A Bandeira da Paz será hasteada, no dia 25 de julho de cada ano, em prédios públicos e/ou privados, ligados à cultura e à promoção da paz, de acordo com o Anexo Único desta Lei e terá as seguintes características:
I – Confecção em pano branco, medindo 85cm (oitenta e cinco centímetros) de altura, por 140cm (cento e quarenta centímetros) de comprimento;

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

II – No seu centro haverá um círculo de cor vermelho-púrpura, com aro de 10cm (dez centímetros) de largura, por 60cm (sessenta centímetros) de diâmetro;

III- Dentro desse círculo, que terá fundo branco, haverá três esferas na cor vermelho- púrpura, colocadas em disposição de triângulo, cada uma delas com diâmetro de 12cm (doze centímetros).

Art. 4° No Dia Municipal da Cultura e da Paz poderão ser homenageados cidadãos ou entidades que tenham realizado trabalho expressivo em favor da promoção da Cultura e da Paz no Município de Rio das Ostras.

Parágrafo único: O Poder Executivo estabelecerá os critérios para a inscrição, avaliação e escolha dos homenageados pela promoção da CULTURA DA PAZ, bem como a forma em que se dará a celebração da aludida homenagem e premiação.

Art. 5° A Sociedade Organizada poderá realizar atividades religiosas, artísticas, culturais e esportivas, de forma a propiciar a confraternização e a conscientização pela Paz em parceria com o Poder Executivo visando a comemoração do Dia Municipal da Cultura da Paz com o fim de promover a convivência pacífica entre religiões, respeito à diversidade, valorização da pessoa humana e defesa da igualdade de direitos.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme EIXO ESTRATÉGICO I - PROMOÇÃO SOCIOCULTURAL E SERVIÇOS AOS MUNÍCIPES, previsto do Plano Plurianual do Município de Rio das Ostras – 2022/2025, *Codificação: 04.131.0026.2.339 - Finalidade: divulgação de eventos culturais. Codificação: 13.392.0078.3.070 - Finalidade: Apoio a eventos e manifestações populares de cunho social e étnico*, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Público firmar convênios com o Estado e associações sem fins lucrativos para realização dos atos previstos nesta Lei.

Art. 7° Esta Lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

ANEXO ÚNICO



Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

Faz-se valoroso ressaltar que os dois temas, CULTURA e PAZ, estão intimamente ligados e correlacionados. Pela Cultura chegamos a Paz. A Cultura desenvolve o ser humano no seu todo e promove a Paz. Precisamos, hoje e sempre, trabalhar pela Cultura e pela Paz.

Na Assembleia Geral de 1999, a ONU convocou um movimento global pela **Cultura da Paz**. Já finalizamos duas décadas e percebemos que a temática ainda é tema de constante preocupação.

A cultura de paz diz respeito a uma visão de mundo que privilegia o diálogo e a mediação para resolver conflitos, abandonando atitudes e ações violentas e respeitando a diversidade dos modos de pensar e agir.

Segundo a UNESCO, a Cultura de Paz "*está intrinsecamente relacionada à prevenção e à resolução não-violenta de conflitos*" e fundamenta-se nos princípios de tolerância, solidariedade, respeito à vida, aos direitos individuais e ao pluralismo.

O movimento deve ser de natureza coletiva e cabe a cada um de nós difundir a paz no dia a dia, estando cientes das nossas responsabilidades e entendendo que nossas ações afetam o outro. Para incentivar essas ações, a

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Unesco divulgou o "**Manifesto por uma Cultura de Paz e Não Violência**", que indica alguns caminhos:

- Respeitar a vida;
- Rejeitar a violência;
- Ouvir para compreender;
- Preservar o planeta;
- Redescobrir a solidariedade.

É importante entender que construir uma cultura da paz vai além do compromisso do Estado, envolve dotar as crianças e os adultos, as escolas e comunidades de uma compreensão dos **princípios** e **respeito pela liberdade, justiça, democracia, direitos humanos, tolerância, igualdade e solidariedade.**

A Bandeira da Paz, como é bem conhecida, é o símbolo do Pacto de Röerich. Esse grande ideal humanitário estabelece, na área das realizações culturais da humanidade, uma proteção semelhante à da Cruz Vermelha no alívio do sofrimento físico do homem, conforme o estabelecido nos Artigos I e II do Pacto de Paz: (vide Pacto Röerich).

Na bandeira que foi proposta à época, semelhante à que ora se propõe, Roerich descreveu o círculo como uma representação da totalidade, da Cultura, com três esferas

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

cor vermelho-púrpura no seu centro: tipificando a arte, a ciência e a religião, três atividades socioculturais bem abrangentes.

Este símbolo da tríade, que pode ser encontrado em todo o mundo, pode ter vários significados. Alguns o interpretam como o símbolo do passado, do presente e do futuro, encerrado no anel da eternidade; outros consideram que se refere à religião, ciência e arte, reunidas dentro do círculo da Cultura. Mas não importa qual seja a interpretação, **o símbolo – a Bandeira - é de caráter universal**.

O mais velho dos símbolos hindus, Chintamani, o signo da felicidade, é composto por este símbolo e podemos achá-lo no Templo do Céu, em Pequim. Aparece nos três tesouros do Tibete; no peito do Cristo, no quadro bem conhecido de Memling; na Madonna de Estrasburgo; nos Escudos dos Cruzados e nos Brazões dos Templários. Pode ser visto nas lâminas das famosas espadas caucasianas conhecidas como "Guardas".

Aparece como um símbolo representativo em vários sistemas filosóficos. Pode ser encontrado nas imagens de Gessar Khan e Ridgen Djapo, na "Tamga" de Timurlane e no Brazão dos Papas. Pode ser visto nos trabalhos de antigos pintores espanhóis, no de Ticiano e no antigo ícone de São Nicolau, em Bari, no de São Sérgio e da Santíssima Trindade. Pode ser encontrado no Brazão da cidade de Samarcanda, em antiguidades Etíopes e Coptas, nas rochas da

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Mongólia, em anéis tibetanos, nos ornamentos de peito de Lahul, Ladak e em todos os países do Himalaia, e na cerâmica da era neolítica.

É visível nas bandeiras budistas. O mesmo símbolo é marcado em cavalos mongóis. Nada, então, poderia ser mais apropriado para reunir todas as raças do que este símbolo que não é um mero ornamento, mas um símbolo que carrega com ele um profundo significado. Ninguém, portanto, pode pretender que pertença a qualquer seita específica, etnia ou tradição, e ele representa a evolução da consciência em todas as suas variadas fases.

Hoje, onde quer que a bandeira da paz for hasteada, se reconhece o grande alcance do passado, do presente e do futuro. Estimula cada pessoa a tomar responsabilidade pela evolução do planeta, o que significa ser o construtor da paz, simboliza a transformação do indivíduo e da sociedade.

A ideia de defender a Paz, a mais bela manifestação da Cultura, e as criações do gênio humano é nobre e essencial. Daí a instituição do Dia 25 de julho como o Dia Municipal da Cultura e da Paz e adoção da Bandeira da Paz como símbolo dessa ideia.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

O dia 25 de julho é o escolhido por não ser uma data política ou religiosa. Nessa mesma data se comemora o dia universal da tolerância, do amor e do perdão, tríade sobre a qual se sustentam todos e quaisquer projetos de Cultura e de Paz. Sendo certo que o dia 25 de julho comemora-se o Dia Mundial de Cultura e Paz. A data é dedicada aos eventos culturais criativos visando estender as atividades que incentivam a paz para todo o país e o mundo.

Assinale-se que a instituição do Dia 25 de julho como o Dia Municipal da Cultura e da Paz e adoção da Bandeira da Paz já foi oficializado nos municípios *de São Lourenço, Jundiaí, Rio Claro, Andradina, Botucatu, São Bernardo do Campo, Teresina, Pindamonhangaba, Araçatuba, São Carlos, Ouro Branco, Extrema, Gravatal, Presidente Prudente, Alto Paraíso, Itu, Flores da Cunha, Viradouro, Ribeirão Preto, Goiânia, Jales, Ponta Grossa, Santo Andre, Palmeira, Vacaria, Franca, Ipeúna, Ourinhos, Campinas, Curitiba, Florianópolis, Ribeirão Pires, Jardinópolis, Cravinhos, São Jose dos Campos, Volta Redonda, Peruíbe, Garopaba, Santa Cruz do Sul, Candiota, Hulha Negra, Bagé, Caxias do Sul entre outros e no Estado de Pernambuco e do Espírito Santo*.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Evidente, pelo exposto, mostra-se a ligação dos nossos cidadãos, de norte a sul do país, com o que ora se propõe, intuito máximo do viver bem – CULTURA E PAZ, união e respeito.

Com efeito, não se pode esquecer que a Constituição Federal, dispõe que:

> *"Artigo 30 — Compete aos Municípios:*
>
> *I — legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".*

Dessa forma, incumbe também aos municípios a suplementação da legislação federal e estadual, no que couber, desde que não exceda os limites dos procedimentos locais.

O constitucionalista José Afonso da Silva, a propósito da competência legislativa dos municípios sobre a temática aqui tratada, ensina que:

> *"Sua competência suplementar na matéria é também reconhecida. De fato, dá-se-lhes competência para ... promover a proteção do patrimônio histórico e cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. Quer isso dizer que não se recusa aos Municípios competência para ordenar a proteção do meio ambiente, natural e cultural. Logo, é plausível*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

reconhecer, igualmente, que na norma do artigo 30, II, entra também a competência para suplementar a legislação federal e estadual na matéria"

A atribuição trazida pelo Art. 30, I se traduz em uma competência legislativa exclusiva. Com base no princípio da predominância do interesse, nada poderia ser mais razoável do que incumbir os Municípios da produção de leis que digam respeito às necessidades e peculiaridades locais.

A questão atinente aos limites da competência legislativa municipal dos membros do Poder Legislativo encontrou em recente decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, tratamento que, claramente, prestigia as competências dos senhores vereadores no tocante à sua capacidade de iniciar leis.

A questão, destarte, está posta em julgado havido com repercussão geral, tornado "Tema" com propositura clara e abrangente. Trata-se do TEMA 917 – Repercussão geral (Paradigma ARE 878911) que recebeu a seguinte redação:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II,"a", "c" e "e", da

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

> ***Constituição Federal)***". *Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.* ***NÃO USURPA A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO TRATA DA SUA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. 4. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA COM REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE****. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)*

Vislumbra-se, claramente, que a visão do C. STF — estampada no Tema 917 - é de ser vedada ao Legislativo Municipal apenas a preordenação normativa de funções atribuídas aos órgãos da Administração, imiscuindo-se na constituição e funcionamento orgânicos destes entes estatais.

Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente no art. 61, § 1°, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal e seus correspondentes a nível municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Assim, a Câmara Municipal de Vereadores tem atribuição para deflagrar o processo legislativo em matérias que crie despesa, desde que não interfira na estrutura ou atribuição de seus órgãos, tampouco no regime jurídico dos servidores públicos, o que, certamente, **o presente projeto não tem o condão de fazer.**

Até porque o Projeto de Lei NÃO trata de organização e funcionamento da Administração Municipal, pois organização administrativa refere-se à criação e/ou extinção de órgãos e/ou inovação das atribuições dos seus órgãos.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município dispõe nas alíneas **"d" e "o", do inciso I c/c inciso III c/c inciso XVII, todos do Art. 14**, expressamente o seguinte:

> *Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

...

m) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

o) às políticas públicas do Município;"

Verifica-se que este Projeto de Lei não padece de nenhuma inconstitucionalidade, pois o Legislativo pode atuar em caráter regulatório, genérico e abstrato, dispondo sobre os rumos a serem observados pelo Executivo, sobretudo em se tratando de ação voltada ao incremento de política pública na promoção da cultura e da paz.

Pelo todo exposto, nos termos do Art. 71, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista que a proposição se insere no âmbito de competência municipal e desta Casa Legislativa, solicito o apoio dos meus nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Desde já, requer que, ocorrendo a aprovação do presente Projeto de Lei, quando do seu envio para ao Chefe de Executivo para sanção e eventual análise de veto, que ocorra o envio concomitante da presente justificativa para

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

esclarecer as questões atinentes a proposição – tanto em âmbito formal quanto em âmbito material.

Rio das Ostras, RJ, 04 de janeiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br